

**ANEXO V**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

**a) Informações Gerais:**

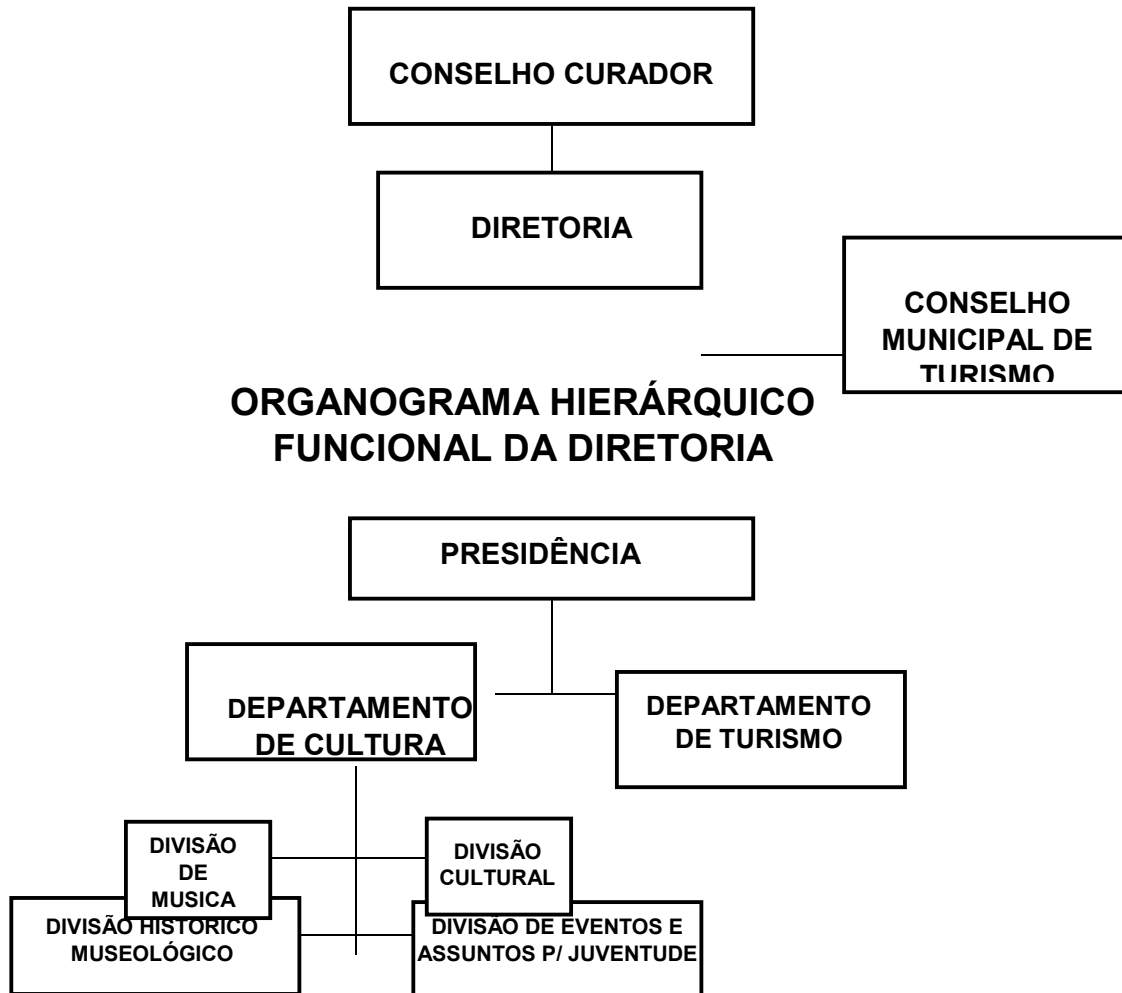
<b>Entidade:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBO
<b>CNPJ:</b>	03.918.310/0001-88
<b>Endereço:</b>	RUA SETE DE SETEMBRO, 414, CENTRO, TIMBO
<b>Telefone:</b>	047 3382-4170
<b>E-mail:</b>	SECRETARIA@CULTURATIMBO.COM.BR
<b>Sítio Eletrônico:</b>	WWW.CULTURATIMBO.COM.BR

**b) Rol dos Responsáveis:**

<b>Responsáveis</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Período de gestão</b>	<b>Ato Nomeação e data</b>	<b>Ato Exoneração e data</b>	<b>Endereço Residência</b>	<b>e-mail</b>
<b>Presidente/ Gestor</b>	JORGE REVELINO FERREIRA	704.929.139-00	DIRETOR PRESIDENTE	2017	PORTARIA Nº 01 DE 02/01/2017	-	RUA SEARA 233, BAIRRO IMIGRANTES	<a href="mailto:PRESIDENCIA@CULTURATIMBO.COM.BR">PRESIDENCIA@CULTURATIMBO.COM.BR</a>

**c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL E CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 24/03/2000 E ALTERAÇÕES.



**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA DIRETORIA**

**d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

Lei complementar nº 171, de 24 de março de 2000 e alterações, Institui a Fundação Cultural de Timbó.

A Fundação Cultural de Timbó tem por finalidade promover, incentivar e explorar eventos e atividades culturais e/ou de Turismo, e especialmente:

I - apoiar projetos e atividades relacionados com a formação artística e cultural de Timbó;

II - apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas do conhecimento;

III - promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município;

IV - promover e incentivar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do Município;

V - promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e atividades congêneres;

VI - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística do município;

VII - criar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

VIII - colaborar financeiramente na manutenção e desenvolvimentos de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

IX - zelar pela conservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Artístico de Timbó;

X - instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;

XI - difundir, estimular, promover, implementar e executar todas as ações, medidas e atividades relativas ao turismo, em todos os seus aspectos (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XII - administrar as áreas públicas de interesse turístico (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XIII - firmar com outros órgãos públicos ou privados, convênios e/ou contratos visando garantir a consecução de seus objetivos (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XIV - representar o Município de Timbó no que tange à cultura e ao Turismo perante outros órgãos públicos e/ou privados (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XV - divulgar as potencialidades turísticas do Município, incentivando os investimentos nesta área (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XVI - incentivar o turismo cultural, rural, ecológico, náutico, gastronômico e de eventos, dentre outros; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XVII - implementar ações que visem o permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XVIII - elaborar o calendário turístico anual do Município e supervisionar a sua operacionalização (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XIX - fortalecer o Conselho Municipal de Turismo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XX - promover medidas específicas para o desenvolvimento de recursos humanos para o setor do turismo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XXI - elaborar pesquisas sobre oferta e demanda turística, analisando fatores de oscilação de mercado (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

XXII - fomentar o intercâmbio permanente com outras cidades e exterior (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 427/2012);

§ 1º - A Fundação Cultural de Timbó realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através da manutenção das bibliotecas, museus e do Arquivo Histórico do município, previamente aprovada pelos seus órgãos administrativos, através de sua organização ou mediante colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus, desde que atendam a seus objetivos essenciais.

§ 2º - Caberá ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

## II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

### a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1-Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação
22.001	0013.0391.0091.2252
22.001	0013.0392.0094.1243
22.001	0013.0392.0094.2246
22.001	0013.0392.0094.2248
22.001	0013.0392.0094.2250
22.001	0013.0392.0094.2254
22.002	0013.0392.0096.1251
22.002	0013.0392.0096.1255
22.004	0028.0845.0007.0012
22.099	0099.0999.9999.9999

2 – Item facultado pela Portaria nº TC 0608/2017

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
-	-	-	-

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
NÃO HÁ INFORMAÇÕES		

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
NÃO HÁ INFORMAÇÕES		

III – Item facultado pela Portaria nº TC 608/2017

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

ENTIDADE BENEFICIADA	ESPECIE DE TRANSFERENCIA (SUBVENÇÃO, AUXILIO, CONTRIBUIÇÃO)	FORMALIZAÇÃO (CONVENIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO)	VALOR ANUAL TRANSFERIDO (PAGO)
ARDC DUQUE DE CAXIAS	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
SRDCCT SÃO ROQUE	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
SRDC CEDRO	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
ADRC LIBERDADE	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
CG GUAIRACAS	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
SBBRDC 9 DEMAIO	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
CERC FRITZ LORENZ	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
SRDC ALEGRIA	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
EC AGUA VERDE	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
CCT FREDERICO DONNER	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017, alterada pela Lei nº 2893/2017	R\$ 8.000,00
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA BLAUER BERG	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017	R\$ 18.860,00
ORQUESTRA DE CAMARA MUNICIPAL DE TIMBO	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017	R\$ 62.170,00
BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO MULLER	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017	R\$ 154.800,00
ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLORICO OS CINQUENTÕES	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017	R\$ 50.000,00
CORAL SOCIEDADE LEOPOLDO KURTZ	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017	R\$ 8.500,00
BANDA MUSICAL ACORDES CELESTES	AUXILIO FINANCEIRO	Lei nº 2886/2017	R\$ 6.050,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 380.380,00</b>

**V – Item facultado pela Portaria nº TC 608/2017**

**VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:**

**a) Recomendações expedidas e providências adotadas:**

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

**b) Recomendações pendentes:**

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

**VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

Não houve contrato de gestão nesta UG.

**VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA.**

Não houve termo de parceria nesta UG.

\_\_\_\_\_  
**JORGE REVELINO FERREIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ